



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 19 /2024

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo de Recebimento nº 19 /2024

Recebi em 07/03/24 ÀS 14 H 00 MIN.

Servidor NARC JAVIER

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento e conceder descontos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício 2024, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Paraíso do Sul autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2024, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

§ 1º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **cota única**, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total, com vencimento da guia de pagamento na data de 07 de junho de 2024.

§ 2º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **duas parcelas**, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total, sendo que as referidas parcelas terão vencimento para os dias 07 de junho e 07 de julho de 2024.

§ 3º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **três parcelas**, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total, sendo que as referidas parcelas terão vencimento para os dias 07 de junho, 07 de julho e 07 de agosto de 2024.

§ 4º Ao contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em **seis parcelas** não será concedido desconto, e as guias de pagamento terão vencimento nas datas de: 07 de junho, 07 de julho, 07 de agosto, 07 de setembro, 07 de outubro e 07 de novembro de 2024.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Os pagamentos realizados fora dos prazos fixados nos termos desta Lei ficarão sujeitos a partir de seu valor original, à incidência de multa e juros previstos na legislação vigente, além da correção monetária, considerando-se o índice de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculada a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior do seu pagamento.

Parágrafo Único. Quanto aos percentuais de juros e multa previstos no *caput*, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês, e de 1% (um por cento) nos demais meses, até o limite de 30% (trinta por cento). Quanto aos juros, haverá incidência de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, poderá postergar a data de vencimento da cota única e das parcelas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
07 DE MARÇO DE 2024.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL



PARAÍSO DO SUL



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 07 de março de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, diz respeito às opções de parcelamento e seus descontos a serem oferecidas aos contribuintes do município de Paraíso do Sul, para quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2024.

Neste ano, a proposta do Poder Executivo é ofertar, nos mesmos moldes de 2023, acessíveis opções de parcelamento e descontos diferenciados, objetivando facilitar o pagamento pelos munícipes. Propõe-se o pagamento nas seguintes modalidades: em cota única com desconto de 30%; em duas parcelas com desconto de 15%; em três parcelas com desconto de 10%; e em seis parcelas sem desconto.

Tanto o vencimento da cota única, quanto da primeira parcela das demais modalidades de pagamento, será no dia 07 de junho. Vale destacar que o pagamento foi estipulado para o dia 07 de junho, sendo este o 5º dia útil do mês conforme é liberado o pagamento do salário dos munícipes, buscando adequar-se às condições de pagamento da população, e deste modo, a Administração Municipal pretende a melhora na arrecadação através da redução da inadimplência,

Salientamos que neste ano, será utilizado o mesmo formato de disponibilização da guia de pagamento do ano passado, através de um link disponível no site Oficial da Prefeitura Municipal, e assim, não sendo feito mais carnês impressos; em conjunto, será disponibilizado na recepção da Prefeitura para os munícipes, que não possuem acesso à internet, a possibilidade de solicitação da emissão da guia. Destacamos que esta adequação reduzirá consideravelmente as despesas com impressão e serviços gráficos.

Sendo o que havia, vimos solicitar o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

